Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.617 — CLF/HBB)

(95/C 241/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 10 de Agosto de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.568 — EDF/EDISON-ISE)

(95/C 241/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 8 de Junho de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).